



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 04.214.699.0001/43, com sede na Avenida José Emilio de Moraes, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **CLEYTON JOSE ZANATTA**, e, de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, denominado de **CONTRATANTE**, RESOLVE **CONTRATAR com a** empresa \_\_\_\_\_, (qualificar), representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, neste ato denominado de CONTRATADA, nas quantidades estimadas neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unit	VALOR
17m <sup>2</sup>	Móvel planejado aberto, na cor Itapuã, profundidade de 40 a 80 centímetros, em 100% fibra moldada, super médium, density fireboard, devera atender as normas, E.N-622, E.N-120, E.N 324, E.N 318 apresentar ficha técnica, material de acabamento atendendo as normas DIN 68861-1, DIN 68861-4, E.N 15187, E.N 71-3, anexar certificação, laterais 45mm chapeado, prateleiras 45mm chapeado fechamento de lateral e tampo em meia esquadria, fundo mdf ultra 6mm cor Itapuã, fita de borda em abs com controle de qualidade Eph, na cor Itapuã serão admitidas a fabricação de <b>prateleiras, nichos e painéis</b> . Unidade de medida m <sup>2</sup> ., fixação através de parafusos 3 ½ X30, 3 ½ X16, 3 ½ X40, 3 ½ X50, 3 ½ X60, fixado também por cola de borracha policloropreno com concentração de tolueno entre 50-70% e hidrocarbonetos entre 30-50% apresentar fisqp. sapatas para regulagem de piso com diâmetro não inferior a 30mm c/tecnil, declaração de garantia mínima 03 anos, e assistência técnica permanente, prazo máximo para execução de reparos ou troca em 24 horas após chamado.sem ônus algum ao órgão	650,00	11.050,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

	solicitante pelo período da garantia, indicar nome, endereço, telefone, e email do técnico responsável pela assistência de garantia. Unidade de medida m <sup>2</sup> , despesas com projeto, especificações técnicas e dimensões, padrão de qualidade para aprovação do órgão solicitante incluso		
12.70 m <sup>2</sup>	Móvel <b>planejado fechado</b> na cor Itapuã, profundidade de 40 a 80 centímetros, em 100% fibra moldada, super médium, density fireboard, deverá atender as normas, E.N-622, E.N-120, E.N 324, E.N 318 apresentar ficha técnica, material de acabamento atendendo as normas DIN 68861-1, DIN 68861-4, E.N 15187, E.N 71-3, anexar certificação, laterais 45mm chapeado, prateleiras 45mm chapeado fechamento de lateral e tampo em meia esquadria, fundo mdf ultra 6mm cor Itapuã, portas em mdf ultra 18mm, contendo em seu interior prateleiras, gavetas com corrediça, com capacidade para até 60 kg, incluso acessórios e puxadores, puxador perfil com tampa lateral com variação de medida 15 a 18mm em inox e bronze, dobradiças com amortecedor para fechamento suave, dobradiças com engate rápido, fita de borda em abs com controle de qualidade Eph, <b>Fabricação de moveis de escritório (armários, balcões, gaveteiros móvel), cozinha, guarda roupas, cômodas, armários aéreos</b> , unidade de medida m <sup>2</sup> . ficção através de parafusos 3 ½ X30, 3 ½ X16, 3 ½ X40, 3 ½ X50, 3 ½ X60, fixado também por cola de borracha policloropreno com concentração de tolueno entre 50-70% e hidrocarbonetos entre 30-50% apresentar fisqp, sapatas para regulagem de piso com diâmetro não inferior a 30mm c/tecnil, declaração de garantia mínima 03 anos, e assistência técnica permanente, prazo máximo para execução de reparos ou troca em 24 horas após chamado.sem ônus algum ao órgão solicitante pelo período da garantia, indicar nome, endereço, telefone, e email do técnico responsável pela assistência de garantia. Unidade de medida m <sup>2</sup> , despesas com projeto, especificações técnicas e dimensões, padrão de qualidade para aprovação do órgão solicitante incluso.	1.422,00	18.059,40
	TOTAL		29.109,40

## 2.0. DA LICITAÇÃO

**2.1.** Foi realizado procedimento licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2018 da Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

## 3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A Empresa \_\_\_\_\_, detentora do contrato deverá realizar o fornecimento dos Móveis Planejados, conforme especificado na clausula acima.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**3.2.** O objeto deste deverá ser executado e entregue no prédio da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, localizado na av. Tancredo neves, 888, centro na cidade de Nova Santa Helena/MT, de acordo com as solicitações da Secretaria Administrativa solicitante, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão nº 01/2019 e Adesão a ata de Registro de Preços nº 024/2018/Prefeitura de Itaubá/mt e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato.

#### **4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

**a)** executar a entrega, montagem e instalação de todos os mobiliários objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

**b)** fornecer os mobiliários de acordo com o prazo e condições avençadas, bem como garantir a boa qualidade dos mobiliários e acessórios fornecidos;

**c)** ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**d)** comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos fornecimentos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**e)** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**f)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

**g)** responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento a ser contratado.

#### **5.0. DA FISCALIZAÇÃO.**

**5.1.** Os fornecimentos objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**5.2.** A fiscalização dos fornecimentos será exercida por um representante da Câmara Municipal, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer itens que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

a) Verificar junto à empresa contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do fornecimento dos mobiliários;

b) Emitir parecer em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

**5.3.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os fornecimentos, a Câmara Municipal de Nova Santa Helena reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos mobiliários.

**5.4.** Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Câmara Municipal, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.

**5.5.** É incumbência da fiscalização, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

**5.6** Quanto a problemas de qualidades dos moveis, a licitante notificada pela Câmara Municipal será responsável pela troca dos moveis que apresentar problemas, observando o prazo Maximo de 5 (cinco) dias úteis.

## **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**6.3.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

**6.4.** Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvida porventura existente, através da Secretaria Administrativa;

**6.5.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**6.6.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

## **7.0. DA VALIDADE DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato terá validade pelo prazo de até 31 de dezembro de 2019, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas a lei permitir.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**7.2.** A partir da vigência do contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

### **8.0. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Será responsável por fiscalizar a execução do presente Contrato e atestar o recebimento do objeto ao servidor a seguir Nomeado conforme Portaria nº001/2019:

**Fiscal Titular:** A servidora **MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO**, portadora do CPF nº 703.320.591-03 e RG 2315481-0 SSP/MT.

**Fiscal Substituto:** A servidora **DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA** portadora do CPF nº. 039.145.721-75 e nº. RG 20466749-0 SSP/MT

### **9.0. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O preço ajustado total é de R\$ 29.109,40 (vinte e nove mil cento e nove reais e quarenta centavos)

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta dias) após os fornecimentos dos mobiliários, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

a) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ e/ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**9.2.1**– Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**9.2.2** – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos mobiliários.

### **10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**10.1** – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

**10.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, da Lei 8.666/93.

**10.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **11.0. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.**

**11.1.** O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

**11.1.1.** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**11.1.2.** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**11.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste contrato;

**11.1.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

**11.6.** Caso o Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **12.0. DAS PENALIDADES**

**12.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**12.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**12.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT;

**12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**12.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**12.5.1.** Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**12.5.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

### **13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT para o exercício de 2019.

**Órgão: 01 – Câmara Municipal de Nova Santa Helena**

**Unidade: 001 – Câmara Municipal**

**Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e encargos da Câmara**

**Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos de Material Permanente**

**13.2.** O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

### **14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 032/2019– Prefeitura de Itaúba - MT, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT.

### **15.0. DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**15.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Câmara providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

**16.0. DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Santa Helena - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA**

**CLEYTON JOSE ZANATA**

**Presidente**

EMPRESA XXXX

CNPJ/MF

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: